



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ATO nº088/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
PUBLIQUE-SE de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2025**:

PROJETO DE LEI Nº446/2025

Autor: Ver. Jackson Abençoado

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo municipal a firmar parcerias para a remoção de barricadas ilegais em vias públicas do município de Queimados".

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com os Governos Estadual e Federal, órgãos de segurança pública e demais instituições competentes para identificar, remover e impedir a reinstalação de barricadas ou bloqueios ilegais em vias públicas do Município de Queimados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se barricadas ou bloqueios ilegais quaisquer obstáculos físicos colocados em ruas, vielas, becos ou avenidas, sem autorização do poder público, que dificultem ou impeçam o tráfego de pessoas, veículos, ambulâncias, agentes públicos, forças de segurança ou serviços essenciais.

Art. 3º As ações de remoção de barricadas poderão, a critério do Poder Executivo, ser acompanhadas por órgãos de segurança e defesa, respeitados os princípios da legalidade, proporcionalidade e segurança.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, a atuação conjunta poderá incluir, mediante articulação prévia e conforme disponibilidade operacional dos órgãos competentes, o apoio de estruturas públicas relacionadas à segurança, defesa civil, mobilidade ou serviços correlatos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar canal direto e sigiloso de denúncia, acessível à população, para o recebimento de informações sobre a localização de barricadas ou bloqueios indevidos.

Art. 5º O Poder Executivo deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal, relatório público contendo o número de barricadas removidas, as localidades atendidas e as ações preventivas realizadas, preservando o sigilo das informações sensíveis.

Art. 6. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 05 de novembro de 2025

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados